

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO ÁREA TRABALHISTA

NOVEMBRO DE 2017
EDIÇÃO Nº 17

TRIBUNAIS

TST afasta responsabilidade solidária entre empresas declarada apenas com fundamento na existência de sócios em comum. (p.2)

Determinação judicial de intimação da testemunha pela parte. Pedido de adiamento de audiência. Preclusão. Cerceamento de defesa não configurado. (p.2)

Reforma Trabalhista. Jurisdição Voluntária em debate. (p.3)

Fórum da Zona Sul terá novo endereço a partir de 6.11.2016. (p.4)

LEGISLAÇÃO

Portaria nº 1.129/2017: Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo. (p. 4)

TRTs suspendem prazos processuais para se adequarem à nova forma de contagem de prazo introduzida pela Reforma Trabalhista (p.5)

LIDA é um boletim elaborado pela Área Trabalhista de CSMV Advogados | sócia responsável: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br)

O LIDA é escrito mensalmente e tem caráter meramente informativo, visando fomentar o debate e, portanto, não deve ser considerado como opinião legal para situações específicas.

2017. Direitos autorais reservados a CSMV Advogados

TST afasta responsabilidade solidária entre empresas declarada apenas com fundamento na existência de sócios em comum.

Em julgamento da Seção de Dissídios Individuais I - "SDI-I", entendeu o colegiado que a declaração de responsabilidade solidária entre empresas apenas pela existência de sócios em comum e sem demonstração inequívoca de relação hierárquica entre elas viola de forma direta o artigo 5º, II, da Constituição Federal ("CF") - Princípio da Legalidade, por impor obrigação não prevista no artigo 2º, § 2º, da CLT.

No caso específico, foi reconhecida, na fase de execução de sentença, a configuração de grupo econômico e a responsabilidade solidária de empresa distinta daquela com a qual se estabeleceu

o vínculo de emprego, com fundamento estritamente na existência de sócios comuns, sem a demonstração de relação hierárquica de uma empresa sobre a outra. Vencidos os Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Augusto César de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que eventual ofensa ao princípio da legalidade somente se daria de forma reflexa ou indireta, em total desconformidade com o art. 896, §2º, da CLT e a Súmula nº 266 do TST.

Fonte: <http://tst.jus.br/>

Processo nº 0000092- 21.2014.5.02.0029

Determinação judicial de intimação da testemunha pela parte. Pedido de adiamento de audiência. Preclusão. Cerceamento de defesa não configurado.

A SDI-I entendeu que não caracteriza cerceamento do direito de defesa da parte o indeferimento de pedido de adiamento de audiência, se a parte não observa determinação judicial prévia de apresentação de rol de testemunhas e não comprova a realização de convite à testemunha ausente. E nem viola o artigo 825 da CLT.

No caso concreto analisado, foi dada ciência ao Reclamante quanto à

designação de audiência una, registrando-se a recomendação de que as testemunhas não arroladas previamente deveriam ser trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Vencidos os Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre Agra Belmonte.

Processo nº 0002300- 70.2007.5.02.0401

Reforma Trabalhista. Jurisdição Voluntária em debate.

Uma enorme mudança na legislação trabalhista passará a valer com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista): a possibilidade de que a Justiça do Trabalho homologue acordos extrajudiciais (jurisdição voluntária).

Referido tema foi colocado em debate no último dia 25.10.2017, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (“CSJT”), em audiência pública comandada pelo vice-presidente do Conselho e do TST, ministro Emmanoel Pereira.

Com a Reforma Trabalhista, o Juiz do Trabalho poderá homologar extinções de contratos de trabalho a partir de petição conjunta do trabalhador e do empregador, que não poderão ser apresentados pelo mesmo advogado. O Juiz terá 15 dias para analisar o acordo, designar audiência - caso entenda necessário - e proferir a sentença homologatória.

Para a desembargadora Maria Inês Correa de Cerqueira César Targa, do TRT da 15ª Região (Campinas-SP), que tem apresentado excelentes resultados em conciliação, defendeu a normatização da jurisdição voluntária e afirmou que a

alteração legislativa vem com 33 anos de atraso. Ela defende que haja um procedimento padrão para as homologações dos acordos extrajudiciais e entende adequado que os tribunais emitam recomendações nesse sentido.

Em contrapartida, o advogado Nilton da Silva Correia, da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), ponderou que, ao contrário da esfera trabalhista, a jurisdição voluntária prevista no Código Civil de 2015 (Capítulo XV) “não tem partes, tem interessados. Não tem lide, não tem pretensão resistida e não tem conflito”. É, segundo ele, uma jurisdição atípica que prevê a administração pública de interesses privados, e, não sendo tipicamente jurisdicional, não forma coisa julgada material.

Quanto ao controle das lides simuladas, algumas medidas foram apontadas para que o Juiz do Trabalho evite sua ocorrência, como o rigor na verificação de documentos e do contexto fático.

Fórum da Zona Sul terá novo endereço a partir de 6.11.2016.

Desde o dia 6.11.2017, o Fórum Trabalhista da Zona Sul, em São Paulo, está sediado em novo endereço, na Avenida Guido Caloi, nº 1.000, Santo Amaro, próximo ao Terminal João Dias de ônibus; à estação Santo Amaro da CPTM; e linha lilás, estação Santo Amaro do metrô.

Fonte: <http://www.trtsp.jus.br/indice-noticias-em-destaque/21211-forum-da-zona-sul-tera-novo-endereco-a-partir-de-6-de-novembro>

Portaria nº 1.129/2017: Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo.

Publicada em 16.10.2017, com vigência imediata, a Portaria nº 1.129/2017 traz a definição do que pode ser considerado (i) trabalho forçado; (ii) jornada de trabalho exaustiva; (iii) condição degradante de trabalho; e (iv) condição análoga de escravo. Para muitos, foi considerado um retrocesso no campo de fiscalização e sanção administrativas para a erradicação do trabalho escravo no país.

Tão logo foi promulgada a Portaria, no entanto, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho enviaram recomendação ao governo requerendo sua revogação.

O partido Rede Sustentabilidade, por sua vez, ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (“ADPF”), tendo obtida decisão liminar, prolatada pela Ministra Rosa Weber, que suspende a vigência da norma até a decisão final da ação. Na decisão liminar, a Ministra pondera que os novos critérios adotados pela Portaria são demasiadamente restritivos e não estão de acordo com a legislação e jurisprudência brasileiras sobre o tema, bem como com os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A Ministra também é Relatora de outras duas ações ajuizadas contra a portaria. Mais uma ADPF, proposta pela Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, e uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo PDT.

TRTs suspendem prazos processuais para se adequarem à nova forma de contagem de prazo introduzida pela Reforma Trabalhista.

Alguns TRTs suspenderam a contagem de prazos e notificações processuais para se adequarem à nova forma de contagem de prazo introduzida pela Reforma Trabalhista.

São eles: (i) TRT da 1ª Região (Portaria Conjunta 1/17, de 30.10.2017); (ii) TRT da 3ª Região (Portaria Conjunta 482/17, de 30.10.2017); (iii) TRT da 4ª Região (Portaria Conjunta 5.943/17, de 30.10.2017); (iv) TRT da 12ª Região (Ato SEAP 104/17, de 30.10.2017); (v) TRT da 15ª Região (Portaria 4/17, de 16.10.2017); (v) TRT da 18ª Região (Portaria Conjunta GP/SCR, de 31.10.2017); (vi) TRT da 24ª região (Portaria TRT/GP/SJ 011/2017, alterada pela Portaria TRT/GP/SJ 012/2017, de 31.10.2017); e (vii) TRT da 21ª Região (Ato 598/17, de 31.10.2017).

Referida suspensão decorre do entendimento destes Tribunais de que, considerada a alteração trazida pela Reforma Trabalhista com relação à contagem dos prazos processuais, na medida em que o artigo 775 da CLT passa a prever a contagem dos prazos em dias úteis, e não mais em dias corridos, poderão haver confusões no que tange à contagem dos prazos, o que se tenta evitar com esta medida.

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados
Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e Maria Rita Floriano Ernesto (mfloriano@csmv.com.br).

Esse Boletim foi elaborado pela Equipe Trabalhista do CSMV Advogados e tem caráter meramente informativo, não podendo ser utilizado como opinião legal para situações específicas. Para mais informações, entre em contato com a sócia responsável, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). A reprodução total ou parcial deste Boletim depende de autorização expressa de seus autores, conforme legislação vigente.